



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 - PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PESSOAS ENFERMAS EM UTI MÓVEL TIPO D, COM SUPORTE MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTE VIA EMERGÊNCIA PARA HOSPITAIS DA REGIÃO VALE DE JAURU, HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES E HOSPITAIS NA CAPITAL CUIABÁ.**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Profissionais de Saúde para Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão, conforme especificações, condições e prazos constantes no presente edital e seus anexos. O presente Edital será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, “caput” e no Inciso IV do art. 74.

### **CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento **PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PESSOAS ENFERMAS EM UTI MÓVEL TIPO D, COM SUPORTE MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTE VIA EMERGÊNCIA PARA HOSPITAIS DA REGIÃO VALE DE JAURU, HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES E HOSPITAIS NA CAPITAL CUIABÁ**, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes no edital e seus anexos.

### **CLAUSULA II - DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As interessadas deverão requerer o credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, conforme **Anexo I** deste Edital.

2.2. A documentação comprobatória deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos- Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'oeste - MT – CEP 78.290-000, em horário de expediente das 07:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis, ou enviada por e-mail para [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), **a partir do dia 21/03/2024 até 09/04/2024**.

2.3. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito dentro do período de validade do presente Credenciamento.

2.4. A documentação será analisada em até **20 (vinte) dias corridos** pela Comissão Permanente de Licitações, contados da data inicial do recebimento dos documentos comprobatórios.

### **CLAUSULA III - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento - Anexo I deste Edital, a seguinte documentação:

### 3.2. Habilitação de PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
  - b) Cópia do documento de identidade profissional.
  - c). Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.
  - d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943). (link para emissão da certidão: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/>).
  - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
  - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
  - h) Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho na área.
    - l) Certidão de Certidão de Regularidade no respectivo Conselho de Classe.
  - m) Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação.
  - n) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui qualificação técnica para execução dos serviços; concordando com todas as demais condições estabelecidas, bem como, concordando com o fornecimento do bem/serviço pelo valor constante no **ANEXO III**, deste Edital de Credenciamento.
- 3.3. Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados por original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 4. Da Habilitação Pessoa Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **4.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### **4.2. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### 4.3. Qualificação Técnica

- a) Alvará de licença de localização e de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;
- b) Certidão de registro válido no:
  - b.1) Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa;
  - b.2) Conselho Regional de Enfermagem-COREN;
  - b.3) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- c) Comprovações relativas aos profissionais e ao(s) veículo(s) descritos no item 1.7 deste TR, observado o contido do item 1.9:
  - 1) Médico:
    - 1.1) Cédula de identidade
    - 1.2) Certificado de conclusão ou diploma, bem como registro no CRM.
    - 1.3) Certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.
  - 2) Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem:
    - 2.1) Cédula de identidade;
    - 2.2) Certificado de conclusão do curso, assim como seu registro no COREN.
  - 3) Conductor (motorista socorrista):
    - 3.1) Carteira de habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
    - 3.2) Comprovante ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, (certificado de conclusão do curso ou documento equivalente);
    - 3.3) Certidão negativa de registro de distribuição criminal do motorista socorrista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- d) Veículo (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL DO TIPO D: (Conforme Resolução CMF nº 1.671/2003)
  - d.1) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (atualizado); Nota: Todos os documentos listados no item anterior deverão ser substituídos toda vez que houver alteração do quadro de profissionais que prestarão os serviços ou substituição do veículo UTI MÓVEL.
- d)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação pretendida, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, de no mínimo 50% do quantitativo do lote licitado, admitindo-se o somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- d.1) o serviço deverá ser similar ao do objeto licitado ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- d.2) O (s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado do(s) contratante(s), com a devida identificação da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;
- d.3) deverá (ão) conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços, constando a quantidade de serviço efetivamente executado;
- d.4) conter, preferivelmente, o número do contrato e o local da execução dos serviços.
- d.5) A secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis D'oeste – MT, se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- d.6) Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

e) Declarações: (conforme ANEXO II).

### **CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024**

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

4.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- 4.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.
- 4.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da lei Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.
- 4.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 4.5. O Setor de Licitações e Contratos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.
- 4.6. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.
- 4.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:
- a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
  - b) que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
  - c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.
- 4.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.
- 4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.
- 4.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

### **CLÁUSULA V - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

- 5.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 08/2024.
- 5.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 5.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

5.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

5.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

5.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

5.7. Ratificado o credenciamento será emitido “Certificado”, conforme modelo anexo, que a credenciada deverá apresentar ao município de seu interesse para a formalização contratual.

### **CLÁUSULA VI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 11.878/2024, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos”.

6.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 05 (cinco) dias úteis após;

6.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

6.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Rua Santa Catarina, 146 – Figueirópolis D’oeste/MT, durante o horário de expediente (07h00m às 11h00 e das 13h00m às 17h00m.

6.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

6.1.5. Serão decididas em 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

6.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

6.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial dos Município do Estado de Mato Grosso - AMM , que deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Figueirópolis D’oeste.

6.3. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 03 (três) dias úteis de seu envio.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

6.4. Será julgado em até 10 (dez) dias úteis e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico <http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br>.

### **CLÁUSULA VII - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

7.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste com a(s) empresa(s) Credenciada(s), do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

7.2. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste - MT.

7.2.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

7.4. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

7.4.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

7.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7.6. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

7.7. Caberá ao município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

- a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município, para prestar serviços eventuais;
- b) deverá ser observada a territorialidade visando menor custo no transporte, respeitada a gravidade da situação de saúde do paciente a ser atendido pelo serviço;
- c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa que teria o direito em executar o serviço estiver impedida em função de atendimentos simultâneos; há de se observar que a necessidade não tem data nem horário para ocorrer, e poderá ocorrer de forma simultânea.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

7.8. Assim, respeitada as exceções, a contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

### **CLÁUSULA VIII - PREÇO E REAJUSTE**

8.1. Os preços a serem contratados se acham descritos no Termo de Referência deste edital.

8.2. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

8.3. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

8.4. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

8.5. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

### **CLÁUSULA IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, pertencem à cada Município participante, e estão assim representadas:

**Código da Ficha: 182**

**Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Dotação: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA X - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

### **CLÁUSULA XI - FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Se acha disposta na Minuta de Contrato.

### **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Estão dispostas no Termo de Referência.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

### **CLAUSULA XIII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO**

Descredenciamento:

13.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

13.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

- a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;
- b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) descumprimento injustificado do contrato, pela contratada;
- d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

13.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

13.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

13.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

13.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

13.4.5. Praticar ato fraudulento;

13.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.4.6.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.4.6.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

13.8. A penalidade de **multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o contrato respectivo.

13.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1, 13.4.2 e 17.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6 e seus subitens, deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aos contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.16. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.17. O Município contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. A minuta do contrato (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas. 17.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

13.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

13.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

### **CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

### **CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

15.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **CLÁUSULA XVI - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato grosso, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

### **CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Site Oficial da Prefeitura, em jornal de circulação Estadual e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

17.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

17.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, no endereço acima, ou pelo telefone (65) 3235-1586 (Setor de Licitações) ou pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

17.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Modelo de Declarações,

Anexo IV - Modelo de Certificado,

Anexo V - Minuta de Contrato.

Figueirópolis D'oeste - MT, 04 de março de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2024

#### 1 – OBJETO

**1.1**– Contratação e Aquisição de Serviços de “ PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MOVEL COM ACOMPANHAMENTO MEDICO, ENFERMAGEM E MOTORISTA CAPACITADO “ para assim atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2– FUNDAMENTAÇÃO

**2.1** – Fundamentação: Este documento tem por finalidade, A contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências ”UTI MÓVEL COM EQUIPE COMPLETA”, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado.

É uma necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pois as Úteis móveis também conhecida como **Unidade de Terapia Intensiva Móvel** são usadas para transportar pacientes que estão em estado grave ou que precisam de cuidados intensivos, como pacientes com lesões traumáticas, pacientes com doenças crônicas graves, pacientes que precisam de ventilação mecânica ou pacientes que precisam de monitoramento constante. Essas ambulâncias são equipadas com equipamentos como monitores cardíacos, ventiladores, bombas de infusão, desfibriladores, entre outros, para garantir que os pacientes recebam o tratamento necessário durante o transporte com a sua equipe.

#### 3 – CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO

Para participar da licitação o proponente deverá apresentar proposta formal que atenda as condições exigidas no texto editalício, especialmente apresentando os documentos constantes dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, em momento apropriado definido no ato convocatório.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1**– A contratação decorrente deste Termo de Referência – TR será realizada por instrumento adequado, cuja minuta será anexada ao Edital norteador do certame, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora da licitação, quando esta última houver.

**4.2** – A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual.

**4.3**– A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida em uma das modalidades e condições estipuladas nas disposições da Lei 14.133/2021.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

### **5- GARANTIAS**

**Não há Garantias**

### **6 – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – O Valor estimado da contratação decorrente deste Termo de Referência – TR é de R\$ 17,90 (Dezesseite Reais e Noventa Centavos), por KM CORRIDO, que serão pagos de acordo com a demanda.

DESCRIÇÃO	UND	QDE	V. UNIT.	V. TOTAL
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO - SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE UTI MOVEL COM ACOMPANHAMENTO MEDICO	KM	10.0000	R\$ 17,90	R\$ 179.000,00

### **7 - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1**– No caso de fornecimento de SERVIÇOS, estes deverão ser realizados rigorosamente conforme consta do objeto deste termo de Referência – TR, não sendo aceitos similares em nenhuma hipótese, ainda que mais vantajosos sobre qualquer aspecto.

**7.2** - No caso dos serviços estes deverão ser prestados por profissionais com conhecimentos técnicos na área do objeto a ser licitado, e que tenha experiência em Formações.

**7.3** – O contratado deverá prestar os serviços somente através de profissionais devidamente habilitados.

### **8- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**8.1**– O prazo desejado para OS SERVIÇOS deverá ser de forma imediata a assinatura do contrato ou da sua publicação, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2**- Os serviços fornecidos deverão ser, sem custo adicional, obedecendo rigorosamente o valor pactuado em contrato.

**8.3**– A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do município de Figueirópolis d'Oeste-MT, será exercida por um profissional capacitado e designado para tal finalidade, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para a regularização ou adequação de falhas encontradas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### FISCAL DO CONTRATO

NOME: ROZELI SOARES DE SOUZA  
CPF: 340.266.221-34  
MATRICULA: 158  
CARGO: AUX DE ENFERMAGEM

### 9- PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1** – A contratação decorrente deste Termo de Referência – TR, terá vigência inicial de 12 (doze) meses contada da data da assinatura contratual.

**9.2** – A vigência acima dita poderá ser prorrogada, se houver interesse e conveniência da Administração, mediante termo de aditamento, regularmente celebrado, conforme as disposições contidas no artigo 105 e seguinte da Lei 14.133/2021.

### 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**10.1**– Os recursos decorrente da contratação derivada deste Termo de Referência – TR correrão à conta do recurso orçamentário constante do exercício de 2024.

**Código da Ficha: 182**

**Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Dotação: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, 20 de fevereiro de 2024

**Claudineia Fialho Garcia**  
**Gerencia de Planejamento e administração**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### ANEXO II

#### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS  
D'OESTE - MT

Ref. - Chamamento Público nº 001/2024

Processo Administrativo nº 015/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para a prestação de serviços de TRANSPORTE/REMOÇÃO EVENTUAL DE PACIENTES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D", em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana.
- aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes no Termo de Referência.
- somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto a administração Pública Municipal.
- temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;
- requeremos o Credenciamento para prestar serviços junto ao (s) município (s) de: Figueiropolis D'oeste – MT.

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município: Estado:	Município: Estado:
CEP: Fone/Fax:	CEP: Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

<b>Nome:</b>	
<b>RG nº: CPF nº:</b>	<b>RG nº: CPF nº:</b>
<b>E-mail profissional: E-mail pessoal:</b>	<b>E-mail profissional: E-mail pessoal:</b>
<b>Telefone: Celular:</b>	<b>Telefone: Celular:</b>

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco .....

Nº da Agência: .....

Nº da conta corrente: .....

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES

À

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP**

**Ref. - Chamamento Público nº 001/2024**

**Processo Administrativo nº 015/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua/Av. .... nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª) ....., portador(a) do RG nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo Setor de Licitações e Contratos, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis D'oeste – MT, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### ANEXO IV

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO** (modelo)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

Certificado de Credenciamento Nº \_\_\_/2024

Credenciante:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.762/0001-93, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro, no município de Figueiropolis D'oeste, Estado de Mato Grosso.

Credenciada:

....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua/Avenida ..... nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços de transporte/remoção de pacientes, com utilização de AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL, para o(s) município(s) de .....

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'oeste - MT

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o Município de Figueiropolis D'oeste - MT.

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Figueiropolis D'oeste - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### ANEXO V

**TERMO DE CONTRATO Nº .../2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... E A EMPRESA**  
**....., PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste – MT doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Santa Catarina, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Figueiropolis D'oeste – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o

nº. ...., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../..... - CEP: .....- ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_/2024 - Credenciamento nº. \_\_\_/2024, Processo Licitatório nº. \_\_\_/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em uti móvel Tipo D, com suporte médico, profissional de enfermagem e motorista para transporte de paciente via emergência para hospitais da região Vale de Jauru, Hospital Regional de Cáceres e Hospitais na Capital Cuiabá, diante demanda do município, conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. \_\_\_/2024 - CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_/2024 - Inexigibilidade nº. \_\_\_/2024, fundamentada no art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 01/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

**c) nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Secretaria Municipal de Saúde;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A validade dos contratos será até \_\_/\_\_/2025 poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### 6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

**6.1.1** - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel)**, conforme anexo(s) constantes do edital.

**6.1.2** - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes ao Sistema único de Saúde (SUS) a saber: Araputanga, São José dos Quatro Marcos, Mirassol D'oeste, Pontes e Lacerda, Cáceres e Cuiabá, conforme anexos deste edital.

**6.1.3** - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

**6.1.4** - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente:

- a) data do atendimento;
- b) horário de saída da base;
- c) horário de saída do paciente;
- d) horário de chegada ao destino,
- e) horário de saída do destino;
- f) horário de chegada do paciente;
- g) horário de chegada na base;
- h) nome completo do condutor;
- i) nome completo do profissional de saúde, informando o número com CRM/COREN;
- j) dados completos do paciente;
- k) placa do veículo utilizado no transporte do paciente.

**6.1.5** - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

#### 6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

**6.2.1** - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades do Município de Figueirópolis D'oeste conforme demanda.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**6.2.2** - O contratado deverá comparecer ao local indicado assim que receber o chamado para atender a um determinado evento.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

**6.4** - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

**6.5** - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

**6.6** - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

**6.7** - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

**6.8** - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a execução dos serviços contratados, inclusive com vistorias na sede dos Credenciados;
- b) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- c) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

**Código da Ficha: 182**

**Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Dotação: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, pelo servidor \_\_\_\_\_. Nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_/2024.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art.125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorrido o prazo estabelecido na cláusula 5ª (quinta) deste instrumento, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei nº 14.133/2021, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru-MT, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Figueirópolis D'oeste - MT, ..... de ..... de 2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT**  
**CNPJ; 01.367.762/0001-93**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Cnpj: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**